



# DE 28 A 31 DEZEMBRO DE 2015 NOVIDADES LEGISLATIVAS E REGULAMENTARES MAIS SIGNIFICATIVAS

## ATIVIDADE PARLAMENTAR E PROCESSO LEGISLATIVO

### ÚLTIMAS INICIATIVAS ENTRADAS

#### [Projeto de Lei 86/XIII](#)

Garante a impenhorabilidade e a impossibilidade de execução de hipoteca do imóvel de habitação própria e permanente por dívidas fiscais (altera o Código de Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro)

Autoria: BE

#### [Projeto de Lei 87/XIII](#)

Protege a casa de morada de família no âmbito de processos de execução fiscal

Autoria: PS

## BALDIOS

#### [Acórdão n.º 595/2015 - Diário da República n.º 252/2015, Série II de 2015-12-28](#)

Tribunal Constitucional

Não declara a inconstitucionalidade de diversas normas da Lei n.º 68/93, de 4 de setembro, na redação conferida pelo artigo 2.º da Lei n.º 72/2014, de 2 de setembro; não declara a inconstitucionalidade da norma constante do artigo 8.º da Lei n.º 72/2014, de 2 de setembro, no segmento em que procede à revogação de diversas normas da Lei n.º 68/93, de 4 de setembro, na sua versão originária

**Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.**

## **CONCORRÊNCIA**

[Prioridades de Política de Concorrência para 2016](#)

A Autoridade da Concorrência publica as Prioridades de Política de Concorrência para 2016, nos termos da Lei da Concorrência, a Lei n.º 19/2012, de 8 de maio.

As prioridades são publicadas sem qualquer referência setorial no que se refere ao exercício dos poderes sancionatórios da AdC.

Autoridade da Concorrência publica [Guia de Boas Práticas no Combate ao Conluio na Contratação Pública](#)

## **DIREITO DA FAMÍLIA**

[Acórdão n.º 604/2015 - Diário da República n.º 252/2015, Série II de 2015-12-28](#)

Tribunal Constitucional

Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 1866.º, alínea b), do Código Civil, na medida em que prevê um prazo de caducidade de dois anos, após o nascimento da criança, para poder ser intentada pelo Ministério Público uma ação de investigação da paternidade

## **ENERGIA**

[Portaria n.º 420-B/2015 - Diário da República n.º 255/2015, 2º Suplemento, Série I de 2015-12-31](#)

Finanças

Identifica os produtos petrolíferos e energéticos sujeitos ao adicionamento sobre as emissões de CO<sub>2</sub> (índice 2), aplicável no continente, estabelece o valor da taxa do adicionamento e fixa o valor do adicionamento resultante da aplicação desta taxa aos fatores de adicionamento relativos a cada produto

## **FINANCEIRO**

BANCO DE PORTUGAL

[Comunicado do Banco de Portugal sobre Identificação de outras instituições de importância sistémica \(O-SIIs\) e imposição de uma reserva de fundos próprios](#)

[Comunicado do Banco de Portugal sobre Reserva contracíclica de fundos próprios](#)

[Sistema bancário português - desenvolvimentos recentes: 3.º trimestre de 2015](#)

Esta publicação apresenta informação geral sobre a evolução do sistema bancário português, com base em indicadores da estrutura do balanço, qualidade dos ativos, liquidez e financiamento, rentabilidade, solvabilidade e alavancagem, bem como informação de enquadramento macroeconómico.

**Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.**

Avisos

[Aviso do Banco de Portugal n.º 4/2015 - Diário da República n.º 253/2015, Série II de 2015-12-29](#)

Banco de Portugal

O presente Aviso estabelece os elementos a divulgar pelo Banco de Portugal relativos à identificação das outras instituições de importância sistémica (O-SIs), à reserva aplicável a cada uma dessas instituições e a periodicidade dessa divulgação, incluindo situações excecionais que podem justificar a alteração dessa periodicidade

[Aviso n.º 5/2015](#) - Determina que as instituições devem elaborar as demonstrações financeiras em base individual e em base consolidada de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC), tal como adotadas, em cada momento, por regulamento da UE. Estabelece ainda um regime transitório, até 31 de dezembro de 2016, para as situações não sujeitas à exigência do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, de 19-7.

Instruções

[Instrução n.º 19/2015](#) - Fixa em 0,02% a taxa base para a determinação das contribuições periódicas para o Fundo de Resolução no ano de 2016.

[Instrução n.º 20/2015](#) - Fixa em 0,0014% a taxa contributiva de base para determinação de taxa de cada instituição participante para o Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo no ano 2016 e, em 50% a percentagem de elegibilidade de empréstimos subordinados das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo assistidas financeiramente pelo Fundo.

[Instrução n.º 21/2015](#) - Fixa em 0,0001% a taxa contributiva de base para determinação da taxa de cada instituição, bem como o valor da contribuição mínima para o Fundo de Garantia de Depósitos a realizar pelas instituições participantes (80,00 euros) no ano 2016. Determina que as instituições de crédito participantes não podem substituir a sua contribuição anual por compromissos irrevogáveis de pagamento.

CMVM – COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

[Consulta Pública da ESMA relativa a Orientações sobre reporte de transações, data de referência, conservação dos registos das operações e sincronização horária](#)

A Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA), da qual a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) é membro, submeteu a consulta pública as Orientações sobre reporte de transações, data de referência, conservação dos registos das operações e sincronização horária, no âmbito do Regulamento dos Mercados de Instrumentos Financeiros (RMIF).

[Regulamento da CMVM n.º 4/2015, relativo à Supervisão de Auditoria](#)

AUTORIDADE DE SUPERVISÃO DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES

[Norma regulamentar da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões n.º 6/2015-R - Diário da República n.º 254/2015, Série II de 2015-12-30](#)

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Norma Regulamentar n.º 6/2015, de 17 de dezembro - Regula os pedidos de aprovação para a utilização de medidas relativas aos requisitos quantitativos

**Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.**

---

 **FISCAL**

[Lei n.º 159-B/2015 - Diário da República n.º 254/2015, 2º Suplemento, Série I de 2015-12-30](#)

Assembleia da República

Extinção da contribuição extraordinária de solidariedade

[Lei n.º 159-C/2015 - Diário da República n.º 254/2015, 2º Suplemento, Série I de 2015-12-30](#)

Assembleia da República

Prorrogação de receitas previstas no Orçamento do Estado para 2015

[Lei n.º 159-D/2015 - Diário da República n.º 254/2015, 2º Suplemento, Série I de 2015-12-30](#)

Assembleia da República

Extinção da sobretaxa do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

[Lei n.º 159-E/2015 - Diário da República n.º 254/2015, 2º Suplemento, Série I de 2015-12-30](#)

Assembleia da República

Primeira alteração à [Lei n.º 82-B/2014](#), de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015)

[Decreto-Lei n.º 253/2015 - Diário da República n.º 254/2015, Série I de 2015-12-30](#)

Finanças

Estabelece o regime de execução orçamental duodecimal entre 1 de janeiro de 2016 e a entrada em vigor da Lei do Orçamento de Estado para 2016

[Portaria n.º 420-A/2015 - Diário da República n.º 255/2015, 2º Suplemento, Série I de 2015-12-31](#)

Finanças

Aprova os coeficientes de localização mínimos e máximos a aplicar em cada município, previstos no artigo 42.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI)

**Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.**

[Decreto Regulamentar n.º 19/2015 - Diário da República n.º 254/2015, Série I de 2015-12-30](#)

Finanças

Estabelece os limites máximos das perdas por imparidade e outras correções de valor para risco específico de crédito dedutíveis para efeitos do apuramento do lucro tributável em imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas e as regras a observar na sua determinação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 28.º-A e no n.º 1 do artigo 28.º-C do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, a aplicar nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2015

## **IMOBILIÁRIO**

[Portaria n.º 419/2015 - Diário da República n.º 255/2015, Série I de 2015-12-31](#)

Finanças

Fixa o valor médio de construção por metro quadrado, a vigorar no ano de 2016

## **SAÚDE / LIFE SCIENCES**

[Portaria n.º 418-B/2015 - Diário da República n.º 254/2015, 1º Suplemento, Série I de 2015-12-30](#)

Saúde

Suspende durante o ano de 2016, a aplicação do artigo 17.º e do artigo 20.º da [Portaria n.º 195-C/2015](#), de 30 de junho no que se refere à revisão anual dos preços máximos de aquisição dos medicamentos genéricos pelos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde

## **TRABALHO E EMPREGO**

[Decreto-Lei n.º 254-A/2015 - Diário da República n.º 255/2015, 1º Suplemento, Série I de 2015-12-31](#)

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2016

## **TRANSPORTES**

[Resolução da Assembleia da República n.º 148/2015 - Diário da República n.º 253/2015, Série I de 2015-12-29](#)

Assembleia da República

Plano Ferroviário Nacional

**Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.**

---

 **RAA – REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

[Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A - Diário da República n.º 253/2015, Série I de 2015-12-29](#)

Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa

Aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores

 **RAM – REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

[Decreto Legislativo Regional n.º 16/2015/M - Diário da República n.º 253/2015, Série I de 2015-12-29](#)

Região Autónoma da Madeira - Assembleia Legislativa

Aprova o regime jurídico do dador de sangue no Sistema Regional de Saúde

[Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M - Diário da República n.º 254/2015, Série I de 2015-12-30](#)

Região Autónoma da Madeira - Assembleia Legislativa

Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016

## UNIÃO EUROPEIA

### JORNAL OFICIAL DA UE

#### ATOS NÃO LEGISLATIVOS

Regulamento Delegado (UE) 2015/2461 da Comissão, de 30 de outubro de 2015, que [altera o Regulamento Delegado \(UE\) n.º 110/2014 relativo ao regulamento financeiro-tipo para os organismos resultantes de parcerias público-privadas referidos no artigo 209.º do Regulamento \(UE, Euratom\) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho](#)

Regulamento de Execução (UE) 2015/2452 da Comissão, de 2 de dezembro de 2015, que [estabelece normas técnicas de execução no que respeita aos procedimentos, formatos e modelos para os relatórios sobre a solvência e a situação financeira em conformidade com a Diretiva 2009/138/CE do Parlamento Europeu e do Conselho](#)

Decisão (UE) 2015/2464 do Banco Central Europeu, de 16 de dezembro de 2015, que [altera a Decisão \(UE\) 2015/774 relativa a um programa de compra de ativos do setor público em mercados secundários \(BCE/2015/48\)](#)

A presente Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Newsletter não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contate-nos: [plmjlaw@plmj.pt](mailto:plmjlaw@plmj.pt).

 Sociedade de Advogados Ibérica do Ano  
*The Lawyer European Awards, 2015-2012*

 Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano  
*Who's Who Legal, 2015, 2011-2006*  
*Chambers European Excellence Awards, 2014, 2012, 2009*

 Top 50 - Sociedades de Advogados mais Inovadoras da Europa  
*Financial Times - Innovative Lawyers Awards, 2014-2011*